

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Altera a redação do artigo primeiro da Lei Nº 1.346, de 4 de setembro de 1989.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo primeiro da Lei Nº 1.346, de 4 de setembro de 1989, a qual passa a ser a seguinte: "Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. MÁRIO PIRES MACHADO e esposa, uma área de terras com 276.00 m², com as seguintes medidas e confrontações: ao sul, em 24.30 metros, com uma estrada municipal; a oeste, em 22.72 metros, com a escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dr. Alberto Pasqualini; ao norte e ao leste, por uma linha irregular, com terras de Mário Pires Machado, imóvel este que ficará em condomínio numa área de 30.000 m², com as seguintes confrontações: frente a leste, com a rodovia RS 122; ao sul, com uma estrada municipal; a oeste, com terras que são ou foram de SAMUEL RASO CONSTANTE; e ao norte com as terras que são ou foram de NILSO KETTZ.

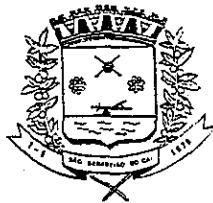
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei Nº 1.346, de 4 de setembro de 1989, recentemente aprovada por esta Câmara, precisa ter a redação de seu artigo primeiro alterada, por determinação do Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis, Sr. Pio Renato Glaeser. Por ocasião da efetivação da compra do terreno que esta Prefeitura estava adquirindo para a ampliação da escola Municipal Dr. Alberto Pasqualini em Areião, notou o tabelião que a área precisava ficar em condomínio, uma vez que o desmembramento junto ao INCRA seria condição imprescindível para a concretização do negócio nos termos em que estava colocada originalmente na Lei, o que não é possível em vista do tempo necessário para o desencadeamento deste processo.

Para que o proprietário da área não desfaça o negócio, que já está se estendendo por um tempo demasiado longo, em seu prejuízo, peço aos Senhores que aprovem o presente na sessão de hoje, o que possibilitará que esta Prefeitura concretize a compra imediatamente.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal